

Flora

FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME

P. M. A-MT

FLS. 117

RUBRICA

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

[Faint, illegible handwritten text]

Prefeitura Municipal
de Araputanga - MT

Protocolo

Nº 368

Data 03.02.2020

[Signature]
Ass. Funcionário

FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, CNPJ nº: 26.511.522/0001-41, sediada no endereço: Av. Da Feb - Lot U Monteiro, nº 901, Bairro: Ponte Nova sediado no Município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso neste ato representado por sua Procuradora **Priscila Consani das Mercês**, OAB/MT 18569-B, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** frente ao edital já referenciado, pelos motivos de fato e direitos.

CNPJ 26.511.522/0001-41 – Inscrição Estadual 13.661086-2

AV DA FEB (LOT UBALDO MONTEIRO), Nº 901 – PONTE NOVA – VÁRZEA GRANDE/MT – CEP 78115-810

(65)9984-9897 – flordemaiocomercio@gmail.com

Flora

FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME

P. M. A-MT
FLS 1118
RUBRICA

DA TEMPESTIVIDADE

Do edital:

22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1 Pedidos de esclarecimento poderão ser formulados via endereço eletrônico seplan2@araputanga.mt.gov.br e serão respondidos em até 02 (dois) dias úteis.

22.2 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, através de petições protocoladas, encaminhadas ao(à) Pregoeiro(a), na sala de Licitação, no endereço expresso no preâmbulo deste Edital ou via endereço eletrônico seplan2@araputanga.mt.gov.br.

a) Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União –TCU:

(...)Vale acrescentar que não se defende aqui a tese de que o meio eletrônico seja o único modo de veiculação de impugnações e esclarecimentos, haja vista que tal meio pode coexistir perfeitamente com a forma tradicional. Doutrina abalizada entende que o regulamento em foco não estabelece regras formais sobre o modo de encaminhamento da impugnação e que o direito de petição do particular poderá ser exercido por qualquer via, não obrigatoriamente apenas pela Internet, não podendo a Administração se recusar a receber impugnação formulada por escrito de forma tempestiva (Marçal Justen Filho, Pregão, 4ª ed., Dialética, 2005, p. 277).

ACÓRDÃO 2632/2008 – PLENÁRIO – Relator MARCOS BEMQUERER - Processo 025.030/2008-5.

Data da sessão: 06/02/2020

Data máxima para apresentação de impugnação: 04/02/2020

Data da apresentação de impugnação: 31/01/2020

Portanto, tem-se a presente peça como tempestiva, devendo ser recebida, apreciada e julgada.

Flora

FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME

P. M. A-MT

FLS 1039

RUBRICA

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com as exigências formuladas, que vem assim redacionadas:

“8.6 O prazo máximo de entrega dos itens será de 03 (três) dias úteis a contar da respectiva Ordem de Fornecimento, e deverá ser entregue exclusivamente no ALMOXARIFADO CENTRAL.

14. DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1 O Município não se responsabilizará por mercadorias entregues sem que estejam requisitadas e autorizada na forma deste edital e do contrato a ser celebrado entre as partes. O prazo máximo de entrega dos itens será de 03 (três) dias úteis a contar da respectiva Ordem de Fornecimento, e deverá ser entregue exclusivamente no ALMOXARIFADO CENTRAL.

3 - PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1 O prazo máximo de entrega dos itens será de 03 (três) dias úteis, a contar da respectiva Ordem de Fornecimento, e deverá ser entregue exclusivamente no ALMOXARIFADO CENTRAL.

10.1 O Município não se responsabilizará por mercadorias entregues sem que esteja requisitado e autorizada na forma deste edital e do contrato a ser celebrado entre as partes. O prazo máximo de entrega dos itens será de 03 (três) dias úteis a contar da respectiva Ordem de Fornecimento, e deverá ser entregue exclusivamente no ALMOXARIFADO CENTRAL.”

Sucedendo que, tal exigência é absolutamente abusiva, pois diminui o caráter competitivo do certame.

Flora

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir prazo muito curto – incompatível com o mercado, irrazoável, restritiva à participação de interessados ou injustificada, não restando dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação. É clarividente que a imposição de prazo tão diminuto para entrega do material inviabiliza a participação de empresas que não estejam próximas das imediações do Município

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega dos produtos, considerando o seguinte sistema operacional: **separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, nos seguintes processos:

“[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).

Por isto a importância da Administração Pública, no exercício de suas atividades, pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

Flora

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da MOTIVAÇÃO, visto que, para ampliação ou restrição de empresas interessadas em participar do certame, deve ser obrigatoriamente motivada. Conforme assevera Celso Antônio Bandeira de Mello:

“6 princípio da motivação:

17. Dito princípio implica a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que se deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo.” (in curso de Direito Administrativo, 29º ed., pag 115)

Conclui-se que, a cláusula do edital que aqui está sendo discutida, fere preceitos básicos do direito administrativo, ainda, descumpra com a legislação no momento em que exclui possíveis concorrentes, e por fim, é completamente desamparado dos princípios da licitação pública e o objetivo principal que é o interesse público.

Portanto, não há como manter a referida cláusula e buscar a proposta mais vantajosa ao mesmo tempo, é algo impossível de se cumprir em sua totalidade, ficando clarividente o tamanho absurdo dessa exigência, conforme entendimento do Tribunal de Contas de Mato Grosso:

“JULGAMENTO SINGULAR Nº 188/LCP/2017

PROTOCOLO Nº: 26.256-0/2015

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

INTERESSADA: SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Diante do exposto, e de acordo com o parecer Ministerial, mantenho a presente irregularidade constante no item 1.1, com aplicação de multa no valor de 6 UPFs/MT à Sra. Solange Sousa Kreidloro (Ordenador de Despesas), com fulcro nos arts. 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 289, II do Regimento Interno, c/c inciso II do art. 2º e alínea “a” do inciso II, do art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016.

Flora



RUBRICA

Quanto à irregularidade relativa à exiguidade do prazo de 02 (dois) dias para a entrega dos bens licitados, verifico que as alegações da defesa não merecem prosperar, pois a inexistência de impugnação ao edital de convocação, bem como o fato de que o referido certame envolve o fornecimento de pneus para os mais diversos veículos do Município, os quais não poderiam aguardar indefinidamente a entrega dos produtos, não servem de justificativa razoável para a inclusão da referida exigência, mostrando-se excessiva e comprometendo o caráter competitivo do certame, uma vez que inadequadas.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Neste aspecto, esta Corte de Contas se manifestou:

Licitação. Edital. Violação ao caráter competitivo. Exigência de entrega de bem em prazo exíguo. A previsão em edital licitatório de prazo exíguo para entrega de produtos ou prestação de serviços para atendimento da frota municipal prejudica o caráter competitivo do certame, contrariando o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que privilegia os fornecedores locais e restringe a participação de potenciais interessados, que ficam impossibilitados de cumprir as obrigações previstas devido à distância entre suas sedes e o município licitante. (Denúncia. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 13/2013-TP. Processo nº 17.880-2/2014).

Apenas em situações excepcionais e de emergência, seria justificável a exigência de cumprimento de prazo tão exíguo e de condição tão rígida, o que não é o caso da contratação em tela.

O Município poderia adotar outras medidas para evitar o atraso na entrega dos produtos, em decorrência de sua distância geográfica para com outros Municípios e Estados Brasileiros, a exemplo de manter estoque de produtos para situações emergenciais.

Flora

Ademais, caso fosse de interesse da Administração Pública empreender tratamento favorecido e simplificado à micro e pequenas empresas sediadas no local na qual se realizou a licitação, deveria ter realizado o certame em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 123/2007, o que não ocorreu nos autos.

Assim, configurada a irregularidade, prossigo na análise quanto à responsabilidade pela sua ocorrência.

Ante o exposto, nos termos do artigo 1º, XV e § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT); artigo 90, inciso II e 91 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), acolho integralmente o entendimento técnico e o Parecer nº 725/2017 do Ministério Público de Contas e decido no sentido de:

I - julgar PROCEDENTE a presente Representação de Natureza Interna, proposta pelo Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 226, do Regimento Interno;

II - DECLARAR a ilegalidade, sem pronúncia de nulidade, do Pregão Presencial nº 57/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, em virtude do descumprimento dos artigos 37, XXI, da CF e arts. 3º da Lei nº 8.666/93.

II – aplicar MULTA 12 UPF's/MT à Sra. Solange Sousa Kreidloro (Ordenador de Despesas), sendo 6 UPF's/MT, em razão da exigência indevida no edital de pneus de procedência nacional, (GB13, item 1.1) e 6 UPF's/MT, em razão da exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo (GB13, item 1.2), ambas com fulcro nos arts. 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 289, II do Regimento Interno, c/c inciso II do art. 2º e alínea “a” do inciso II, do art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016.”

Após já demonstrado tamanha irregularidade que a administração está a cometer, caso não altere tal cláusula no edital, solicito que seja estipulado como **prazo para entrega no mínimo 10 (dez) dias ÚTEIS**, visando assim que mais empresas possam vir a participar do certame, tendo uma maior vantajosidade para toda a sociedade, em específico a economia na compra do produto por parte deste órgão licitador.

Flora

FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME

P. M. A-MT
FLS. 1124
RUBRICA

III – DO PEDIDO

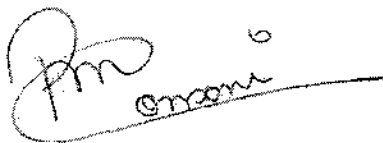
Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO, recebida, apreciada e julgada procedente, com efeito para:

a) que seja alterado o prazo para entrega de no mínimo 10 (dez) dias ÚTEIS.

Nestes Termos

P. Deferimento

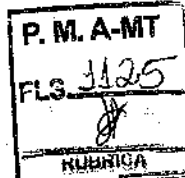
Cuiabá, 31 de Janeiro de 2020



Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B

Flor

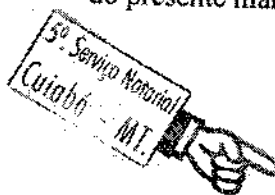
FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME

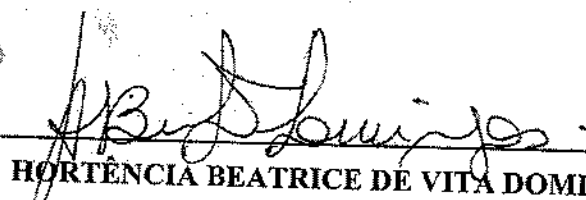


PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a empresa **FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, CNPJ. 26.511.522/0001-41, Endereço: Avenida da FEB - LOT U MONTEIRO, nº 901, Ponte Nova Município Várzea Grande Estado do Mato Grosso, neste ato representado pela Sr. (a) **HORTÊNCIA BEATRICE DE VITA DOMINGOS**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade RG 01336835, inscrita no CPF/MF sob nº 835.043.461-91, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28, OAB/MT 18.569-B, a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizadas a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 10 de outubro de 2018.




HORTÊNCIA BEATRICE DE VITA DOMINGOS
Sócio Administrador

CNPJ 26.511.522/0001-41 - Inscrição Estadual 13.661086-2

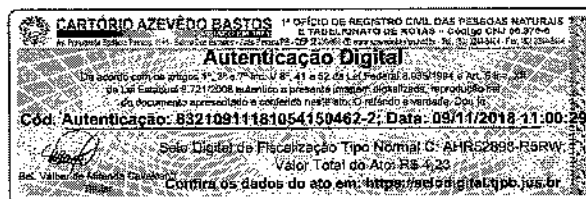
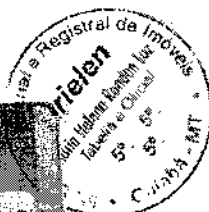
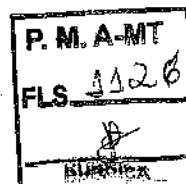
AV DA FEB (LOT UBALDO MONTEIRO), Nº 901 -
VÁRZEA GRANDE/MT - CEP 78115

Fone: 65 3028-4200

E-mail: priscila@meplicitacoes.com

analu@meplicitacoes.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/11/2019 11:25:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1112381

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/11/2020 09:48:11 (hora local)**.

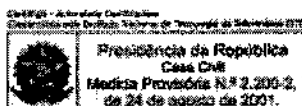
¹**Código de Autenticação Digital:** 83210911181054150462-1 a 83210911181054150462-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4f13daeff329c8f0f527a1949ac3b75f5b0ff935d78eb39e66bdf8b011b1c6c1d428d070622e0f4363fcaee11f4a3576c95fd4f628df2b378edba5505ab8119e



P. M. A-MT
FLS. 1128
RUBRICA

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

FILIAÇÃO:
ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NATURALIDADE:
CIANORTE-PR

DATA DE NASCIMENTO:
01/11/1990

CPF:
075.082.880-28

RG:
1.001.001-8 - SSP/PR

DATA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:
02/17/2018

DATA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:
02/17/2018

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Delegado CMJ 05.870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 9º e 31º do Ato 1.911 de 2009 e a Lei 8.932/94 e Art. 9º do 2º da Lei Estadual 5.772/2008, autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 83210612181429530408-1; Data: 06/12/2018 14:30:11

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFW16416-1 FDN
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

P. M. A-MT
FLS 1129
RUBRICA



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELionato de Notas - Código CNJ 04.276-3
R. Princesa Estrela, 116 - Jd. São Carlos - São Paulo - SP 01308-000 - Tel: 11 3061-1111 - Fax: 11 3061-1112

Autenticação Digital

De acordo com as normas do art. 7º da Lei nº 11.041/04, o presente documento é autenticado digitalmente, produzindo fé no documento representado e conteúdo registrado. O código e validade digital.

Cod. Autenticação: 83210612181429530408-2; Data: 06/12/2018 14:38:31

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - AHW16419-VCKD
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Na Vinte e Quatro de Dezembro de 2018.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

P. M. A-MT
FLS 1130
RUBRICA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/12/2019 17:51:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1128703

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/12/2020 17:51:35 (hora local)**.

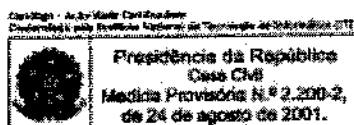
¹**Código de Autenticação Digital:** 83210612181429530408-1 a 83210612181429530408-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3ccc2142ba927f8d00ec6ccdb5321bdc7275ecb6200ea2d5695504838f7d3c25d428d070
622e0f4363fcae11f4a3576119305c3b132d187db3784402761425f



FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

P.M.A-MT

FLS. 1131

RUBRICA

JUCEMAT

Fls. 02

Muller

CONTRATO SOCIAL

HORTÊNCIA BEATRICE DE VITA DOMINGOS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG 0133683-5 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 835.043.461.91, filha do Sr. Alcindo de Vita e da Sra. Elza Silva de Vita, nascida em 24/06/1.955, natural de Cuiabá/MT, residente e domiciliada na Rua Presidente Arthur Bernardes, 1332 - Vila do Ipase, Várzea Grande /MT, CEP 78.125-100.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, ENDEREÇO E FILIAL:

A empresa girará sob a Denominação Social de **"FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI"**, adotando como nome fantasia **"FLOR DE MAIO VAREJISTA"**, com sede na Av da FEB, nº 901- Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT CEP 78.115-810.

A sociedade poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL:

A empresa tem o capital de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade da titular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade terá como objeto social as atividades de: comércio varejista e atacadista de: de laticínio e frios; doces, balas, bombons; carnes - açougues; bebidas; hortifrutigranjeiros; produtos alimentícios; produtos de lojas de conveniência; tintas e materiais para pintura; materiais elétricos; vidros; ferragens e ferramentas; artefatos de madeira; materiais hidráulicos; materiais de construção; pedras para revestimento; Equipamentos e suprimentos de informática; Eletrodomésticos e equipamentos de áudio e eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; móveis de artigos de colchoaria; Artigos de iluminação; Tecidos; Artigos de armarinho; Artigos de cama, mesa e banho; Instrumentos musicais e acessórios; peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domésticos; artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; artigos de uso domésticos; livros; jornais; artigos de papelaria; discos, cds, dvds e fitas; brinquedos e artigos recreativos; artigos esportivos; bicicletas e triciclos; peças e acessórios; artigos de caça, pesca e camping embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios; cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; artigos médicos e ortopédicos; artigos do vestuário e acessórios; calçados de artigos de viagem; antiguidades; suvenires, bijuterias e artesanatos; de plantas e flores naturais; objetos de arte; produtos saneantes domissanitários; equipamentos para escritório; artigos fotográficos e para filmagem; mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.

Página 1/4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 03/11/2016 sob nº 51600102795
Protocolo: 16/831497-5 de 03/11/2016
NIRE: 51600102795

FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
EIRELI

Chancela: 911A4-0F628-69582-5C0C2-7E0CC-90942-409AD-1E57B

Cuiabá, 04/11/2016

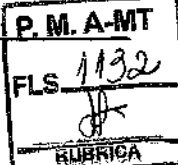
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



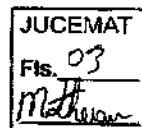
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, Nire 51600102795, foi deferido e arquivado sob o nº 51600102795 em 03/11/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000549486 e o código de segurança qKKV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI



Parágrafo Único:



DESCRIÇÃO DOS CNAES:

- 47.21-1/03 – Comércio varejista de laticínios e frios
- 47.21-1/04 – Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- 47.22-9/01 – Comércio varejista de carnes – açougues
- 47.23-7/00 – Comércio varejista de bebidas
- 47.24-5/00 – Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 47.29-6/02 – Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniências
- 47.29-6/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

- 47.41-5/00 – Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 47.42-3/00 – Comércio varejista de materiais elétricos
- 47.43-1/00 – Comércio varejista de vidros
- 47.44-0/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0/02 – Comércio varejista de madeira e artefatos
- 47.44-0/03 – Comércio varejista de materiais hidráulicos

- 47.44-0/05 – Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 47.44-0/06 – Comércio varejista de pedras para revestimento
- 47.44-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.52-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.53-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.54-7/01 – Comércio varejista de móveis de artigos de colchoaria
- 47.54-7/03 – Comércio varejista de artigos de iluminação
- 47.55-5/01 – Comércio varejista de tecidos
- 47.55-5/02 – Comércio varejista de artigos de armário
- 47.55-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.56-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.57-1/00 – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domésticos, exceto informática e comunicação
- 47.59-8/01 – Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 47.59-8/99 – Comércio varejista de outros artigos de uso domésticos não especificados anteriormente
- 47.61-0/01 – Comércio varejista de livros
- 47.61-0/02 – Comércio varejista de jornais e revistas
- 47.61-0/03 – Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.62-8/00 – Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas
- 47.63-6/01 – Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6/02 – Comércio varejista de artigos esportivos

Página 2/4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 03/11/2016 sob nº 51600102795
Protocolo: 16/831497-5 de 03/11/2016
NIRE: 51600102795

FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
Chancela: 911A4-0F628-695B2-5C0C2-7E0CC-90942-409AD-1E57B

Guibá, 04/11/2016

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, Nire 51600102795, foi deferido e arquivado sob o nº 51600102795 em 03/11/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000549486 e o código de segurança qKKv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

P. M. A-MT

FLS. 1133

RUBRICA

JUCEMAT

Fis. 04

M. J. J. J.

- 47.63-6/03 – Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
47.63-6/04 – Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.63-6/05 – Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
47.72-5/00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2/01 – Comércio varejista de calçados
47.82-2/02 – Comércio varejista de artigos de viagem
47.85-7/01 – Comércio varejista de antiguidades
47.85-7/99 – Comércio varejista de outros artigos usados
47.89-0/01 – Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos
47.89-0/02 – Comércio varejista de plantas e flores naturais
47.89-0/03 – Comércio varejista de objetos de arte
47.89-0/05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0/07 – Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0/08 – Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
47.89-0/99 – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.
- 47.12-1/00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, começando suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da empresa será exercida pela titular, **HORTÊNCIA BEATRICE DE VITA DOMINGOS**, com poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em seu favor ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS:

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo a titular os lucros ou perdas apurados.

Página 3/4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 03/11/2016 sob nº 51600102795
Protocolo: 16/831497-5 de 03/11/2016
NIRE: 51600102795

FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Chancela: 911A4-0F628-695B2-5C0C2-7E0CC-90942-409AD-1E57B

Guia, 04/11/2016

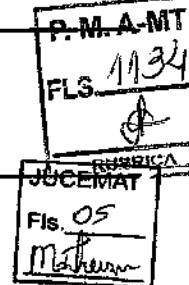
Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, Nire 51600102795, foi deferido e arquivado sob o nº 51600102795 em 03/11/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000549486 e o código de segurança qKKv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI



CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO SER EIRELI:

Declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO:

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Elege-se o foro da Comarca da sede da Empresa para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas ou omissas do presente contrato.

Parágrafo Único:

Os casos não previstos no presente ato constitutivo, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002.

Pela exatidão do acima estipulado, a titular assina o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que será levado para registro perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Edeval Dorico da Cruz e Silva
Advogado
OAB - MT 9091

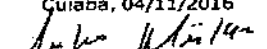
Várzea Grande/MT, 12 de Agosto de 2016.


HORTÊNCIA BEATRICE DE VITA DOMINGOS

Página 4/4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 03/11/2016 sob nº 51600102795
Protocolo: 16/831497-5 de 03/11/2016
NIRE: 51600102795
FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
EIRELI
Chancela: 911A4-0F628-695B2-5C0C2-7EDCC-90942-409AD-1E57B
Cuiabá, 04/11/2016


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, Nire 51600102795, foi deferido e arquivado sob o nº 51600102795 em 03/11/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000549486 e o código de segurança qKKv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

5

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Juízo de Direito
Cuiabá, 27 de setembro de 2016.

P. M. A-MT
FLS. 1135
RUBRICA

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)
HORTENCIA BEATRICE DE VITA DOMINGOS Dou
Fé.

AVH17604 R\$ 5,90

Cuiabá 27 de setembro de 2016.

Dou fé. Em testemunho: *[Assinatura]* da verdade.

ARIELEN A. AQUINO ANDRADE-ESCREVENTE

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 61.Cod. Arq.
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Selo de Controle Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, Nire 51600102795, foi deferido e arquivado sob o nº 51600102795 em 03/11/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181000549486 e o código de segurança qKKv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

16/07/2018

STAY ON TOP

ALCINDO DE VITA

ELZA SILVA DE VITA

CULIAEA-MU

	C	OASM	LIV	BOL	ELS.	1	12
DIC ORIGEM							
TERM	LIZ	COX	PLO DA	GEONTE - MT			

835043461-91

2VIA-002

77116 DE

[illegible]

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARQUIVO MENSAIS DE



Walter Dill Scott

NEW DESIGN

P. M. A-NT

FLS. 4137

MUSICA

Autenticacao Digital

CARTORIO AZEVEDO BASIOS
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.674-1

Cod. Autenticacao: 3321408181630410392-2-**Data:** 14/08/2018 16:36

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A-HH32853-TX66

Valor Total do Alô: R\$ 4,23

Contra as doenças do não em: <https://velodigital.pt/jusdb>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS CONSANI DAS MERCÊS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/11/2019 13:52:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1053269

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/11/2020 13:51:48 (hora local)**.

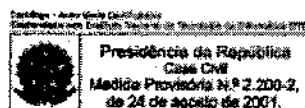
¹**Código de Autenticação Digital:** 83211408181630410392-1 a 83211408181630410392-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b22ca7c2bc3df622d9d65343fc09f7b7454c979f324da54db97f5e3cfe02675ead428d070622e0f4363fcaee11f4a3576a74ef8276239fe64e46b473cd103ff24

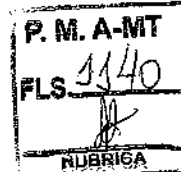




2 mensagens

3 de fevereiro de 2020 08:33

03/02/2020



5 anexos

-  **Impugnação - Prazo de entrega - Araputanga.pdf**
381K
-  **Procuração - Priscila - FLOR - ate 07.11.20.pdf**
1569K
-  **RG E CPF HORTENCIA - válido ate 27.11.20.pdf**
863K
-  **OAB Priscila - até 03.12.20.pdf**
706K
-  **Contrato social - FLOR.pdf**
1917K

LICITAÇÃO - SEPLAN3 <seplan3@araputanga.mt.gov.br>

3 de fevereiro de 2020 10:02

Para: Jurídico - MEP Licitações <juridicos.mep@gmail.com>

Cc: "Priscila C. das Mercês - MEP Licitações" <docsassessoria@gmail.com>, MEP Licitações <montagem.mep@gmail.com>

Bom dia,

Recebemos a impugnação e será analisada e julgada.

Atenciosamente,

Luciana Lina

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

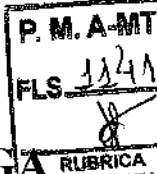
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT
SETOR DE LICITAÇÃO
FONE: 65 3261-1736 ou 3261-1138



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45



ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial nº 01/2020.

Impugnante: Flor de Maio Comércio Varejista de Produtos Alimentícios EIRELI,
Inscrita no CNPJ Nº 26.511.522/0001-41.

I - PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 01/2020 fora interposto dentro do prazo máximo, qual seja, até dois dias úteis antes da realização da Licitação. Desta forma, têm-se pela sua tempestividade.

II – DO RELATÓRIO

A impugnante aponta suposta ilegalidade do Edital do Pregão Presencial nº 01/2020 quanto ao prazo de entrega apontado. Vejamos:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com as exigências formuladas, que vem assim redacionadas:

“8.6 O prazo máximo de entrega dos itens será de 03 (três) dias úteis a contar da respectiva Ordem de Fornecimento, e deverá ser entregue exclusivamente no ALMOXARIFADO CENTRAL.

14. DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1 O Município não se responsabilizará por mercadorias entregues sem que estejam requisitadas e autorizada na forma deste edital e do contrato a ser celebrado entre as partes. O prazo máximo de entrega dos itens será de 03 (três) dias úteis a contar da respectiva Ordem de Fornecimento, e deverá ser entregue exclusivamente no ALMOXARIFADO CENTRAL.

3 - PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1 O prazo máximo de entrega dos itens será de 03 (três) dias úteis, a contar da respectiva Ordem de Fornecimento, e deverá ser entregue exclusivamente no ALMOXARIFADO CENTRAL.

10.1 O Município não se responsabilizará por mercadorias entregues sem que esteja requisitado e autorizada na forma deste edital e do contrato a ser celebrado entre as partes. O prazo máximo de entrega dos itens será de 03 (três) dias úteis a contar da respectiva Ordem de Fornecimento, e deverá ser entregue exclusivamente no ALMOXARIFADO CENTRAL.”

Sucedê que, tal exigência é absolutamente abusiva, pois diminui o caráter competitivo do certame.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Handwritten signature



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45



Fundamentou a Impugnante que o prazo de entrega feria inciso I, do §1º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, vez que o prazo estipulado era incompatível com o mercado e, portanto, irrazoável, de modo que restringia a competição e a participação de interessados que não fossem sediados próximos ao Município licitante.

Por tais razões, pugnou ao final pelo recebimento, apreciação e julgamento procedente de sua impugnação para o fim de alterar o prazo de entrega para no mínimo 10 (dez) dias úteis.

É o breve relatório.

III - DA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES

É cristalino que as licitações devem ser abertas a todas as pessoas e empresas, em total respeito ao princípio da isonomia. Não é justo e nem legal que algumas pessoas tenham privilégio em um processo licitatório.

Entretanto, diferentemente do alegado pela Impugnante, tem-se que as disposições contidas no Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 01/2020 em sua totalidade não ferem os princípios que regem os torneios para as compras públicas.

Sabe-se que os posicionamentos dos órgãos fiscalizadores quanto aos prazos de entrega são rígidos, de modo sempre a possibilitar ao fornecedor prazo suficiente para a realização da separação dos produtos, carregamento e o deslocamento destes para o local determinado pela Licitante. Todavia, em se tratando de itens como os constantes do objeto ora licitado, não é razoável por parte desta Municipalidade estipular prazo superior ao já definido.

Como consta dos autos, o Município de Araputanga/MT objetiva adquirir legumes e frutas *in natura* (abóboras, alfaces, bananas, batatas, mamões e outros), além de carnes (bovinos, frangos e outros), além de outros produtos como gás de cozinha, o qual inevitavelmente não é possível realizar o depósito e manter estoque.

Outrossim, a maioria absoluta dos produtos objeto do presente certame buscam atender as necessidades das Escolas Municipais quanto ao fornecimento de merenda escolar, a qual possui rígida fiscalização e controle de qualidade exigida pelos profissionais de Nutrição, bem como devem obedecer ao controle elaborado a pedido do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Ademais, há vários anos o Município de Araputanga/MT realiza procedimento licitatório para este objeto sem ter quaisquer problemas com a entrega por parte dos contratados, de modo que restou comprovado ser o prazo suficiente.

Além disso, tem-se que 03 (três) dias são prazos suficientes para a realização de separação, carregamento e distribuição dos itens objeto do presente certame para toda e qualquer cidade da região, considerando que até mesmo o



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A-MT
FLS. 1143
RUBRICA

município sede da Impugnante está localizado a pouco mais de 03 (três) horas de distância desta municipalidade.

Em sendo assim, considerando o entendimento de que o prazo estipulado se mostra razoável de modo a oferecer produtos frescos e de qualidade em sua maioria para as crianças da Rede Municipal de Ensino, bem como a impossibilidade de manter estoque por período prolongado destes mesmos itens, não se vislumbra justificativa para a disposição de maior prazo.

Por fim, não resta comprovada a ocorrência de restrição de competição e consequentemente ferimento ao princípio da isonomia, vez que esta municipalidade não encontra-se em local de difícil acesso ou demais distante dos grandes centros de distribuição do Estado.

IV - DA DECISÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa Flor de Maio Comércio Varejista de Produtos Alimentícios EIRELI, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Araputanga/MT, 03 de fevereiro de 2020.


LUCIANA LIMA DE BARROS CHAVES
PREGOEIRA